

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 948/2020, **De 18 DE MARÇO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro a com o Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficaram doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que os estados de São Paulo e o Rio de Janeiro já estão na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica);

CONSIDERANDO que, no presente momento, temos casos suspeitos nos municípios circunvizinhos, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, e de novas deliberações podem ser tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529/2020, que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados no âmbito do Município de Barra do Mendes/BA, além da população em geral.

Art. 2º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Barra do Mendes/BA, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas, da rede de ensino pública e privada, a partir do dia 19 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. As áreas administrativas permanecem em funcionamento para assistência, informações e orientação.

Art. 3º. Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD, com exceção dos pacientes oncológicos e casos crônicos disciplinados por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, especialmente em ambientes fechados, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, desportivos, shows, cuja previsão de aglomeração seja superior a 30 (trinta) pessoas.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§2º. Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

§3º. Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

§4º. Recomenda-se o fechamento das academias de ginásticas no âmbito do Município de Barra do Mendes/BA.

Art. 5º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 30 (trinta) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal.

Art. 6º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia administrativa para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19.

Art. 8º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Barra do Mendes/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 9º. Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderão exercer suas funções em sistema domiciliar.

Art. 10. Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19,

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 4

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

mediante comprovação da enfermidade, poderão exercer suas funções em sistema domiciliar.

Art. 11. Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde de Barra do Mendes/BA.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular, bem como licenças-prêmio, que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso estão revogadas, devendo o profissional de saúde comparecer de imediato ao seu posto de trabalho.

Art. 12. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime domiciliar.

Art. 13. Recomenda-se que a população de Barra do Mendes em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões de casos comunitários como São Paulo e Rio de Janeiro, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

- I-** Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;
- II-** Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar SAMU 192 a fim de serem orientados sobre providências mais específicas.
- III-** No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

§2º. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste artigo, o

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

ticket de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, e recomenda-se que estabelecimentos privados sigam a mesma recomendação;

§3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

Art. 14. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do COVID-19, deverão fornecer dados à Secretaria Municipal de Saúde, para garantir melhor monitoramento e prevenção.

Art. 15. Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos para combate e tratamento de patologias ligadas à epidemia.

Art. 16. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 17. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Educação, Procuradoria Geral do Município, Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária, Diretoria de Comunicação, e por mais dois representantes, a ser indicados pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 19. As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 18 de março de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA
Secretário de Administração

CARLOS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

MÔNICA ALVES ROCHA
Secretária de Educação